



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 36 DE 12 DE Julho DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Direito Real de Uso de silo graneleiro”**.

Destaca-se que a economia do Estado do Acre, desde o processo de sua formação, sempre esteve diretamente relacionada à floresta e a fatores sociais com a sua exploração. Essa constatação orientou as bases políticas mais recentes do Estado que, ficou conhecido como Governo da Floresta, com a construção do conceito de Florestania.

A presente medida harmoniza-se com essa concepção e representa uma visão de Governo e da Sociedade visando um novo estilo de desenvolvimento local e regional.

O referido ato legislativo se faz necessário em atendimento ao disposto na Constituição Estadual, a qual determina que atos administrativos dessa natureza sejam precedidos de lei autorizativa, *in verbis*:

“Art. 9º Incluem-se entre bens do Estado:

(...)

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica”.

São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei para que a referida Concessão de Direito Real de Uso.

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ímpar à causa social.

Atenciosamente,


Tião Viana

Governador do Estado do Acre

A Subm. de ativ. Legislativa
P1 devido 7/11/2011
13/07/2011
Apreciação



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 12 DE Julho DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Direito Real de Uso de silo graneleiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de um silo graneleiro inserido em uma área de 10.000,00m², localizada no Km 57 da Rodovia Federal BR 317 (margem direita/sentido Boca do Acre) no município de Senador Guiomard, conforme limites e confrontações constantes no anexo único desta lei.

Parágrafo único. A área que trata este artigo será desmembrada do imóvel devidamente matriculada sob o nº 10.187, às fl. 43, do Livro 2-BB, Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco, Acre.

Art. 2º A autorização objeto da presente lei é considerada de relevante interesse público, visando fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

Art. 3º Os procedimentos decorrentes da aplicação deste instrumento legal submetem-se às regras estatuídas pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO			
IMÓVEL	matriculado sob o nº 10.187		
ÁREA	10.000 ²		
MUNICÍPIO	Senador Guiomard	ESTADO	Acre
LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
NORTE	Com lote 18		
LESTE	Com o lote 14		
SUL	Com o lote 12		
OESTE	Com Rodovia Federal BR 317 no Km 05		